

A MULHER NA FORÇA DE TRABALHO

Ana Alice Costa

Inicialmente, nas chamadas “sociedades primitivas”, a produção e sua distribuição eram coletivas. Produzia-se e consumia-se coletivamente, adequando-se as necessidades biológicas e sociais à própria capacidade de produção do grupo. Ao homem cabiam tarefas mais próximas do livre e permanente desempenho físico, como a caça e a guerra e à mulher, tarefas mais sedentárias, devido aos seus períodos cíclicos de procriação. Nesta divisão do trabalho entre os sexos, a mulher ficou limitada à atividade doméstica: seu trabalho assumiu um caráter privado, dirigido à elaboração de valores de uso de consumo imediato.

Mais tarde, com a transferência da produção social para as fábricas e sua concentração aí, a família deixa de ser a unidade de produção social e o homem, já reconhecido socialmente como o chefe da família, foi obrigado a vender sua força de trabalho para poder adquirir os bens necessários à sua sobrevivência e à de sua família, disponíveis no mercado sob a forma de mercadorias. Desta forma, o trabalho doméstico realizado pela mulher no lar adquire um novo caráter, passando a ser o responsável pela produção e reprodução da força de trabalho. Todavia, não tendo um valor comercial reconhecido socialmente, será considerado um trabalho improdutivo e, portanto, sem nenhum valor. Essa reprodução da força de trabalho realizado pela mulher na esfera doméstica se dá sob dois aspectos:

1. Através da transformação dos meios de vida necessários à manutenção do trabalhador e de sua família, já que estes produtos não são encontrados prontos no mercado para o consumo imediato e, quando o são, seus preços são inacessíveis ao trabalhador médio. É necessário, portanto, conservar e transformar os alimentos, manter o vestuário e a casa em condições de uso. Um trabalho que, se fosse pago, acarretaria uma elevação do valor e, conseqüentemente, uma diminuição dos lucros.¹

¹ “A importância da atividade econômica realizada pelos maiores setores da população feminina, sob esta forma específica de reconstituição da força de trabalho, é imensa. Destacamos que, se a classe trabalhadora não descansasse sobre esta vasta base feminina que se ocupa da elaboração dos alimentos, da roupa, em um mundo onde não existem os

2. Através da reprodução da força de trabalho no sentido biológico: a procriação, que implica também o cuidado e a socialização dos filhos. Apesar de incluir os dois sexos em igualdade de condições, a carga maior da procriação sempre recai sobre a mulher. A capacidade de reproduzir a espécie, dado o seu caráter involuntário e natural (só recentemente surgiram os métodos anticoncepcionais), sempre atuou como um elemento da opressão feminina. Durante séculos, a mulher esteve isolada de todo o processo produtivo em consequência desta sua capacidade.

A partir do momento em que a família adquire este caráter privado, torna-se a única responsável pelo cuidado e socialização das crianças, tarefa que até então era exercida pela comunidade. Dentro da família, a mulher será o elemento principal na realização desta tarefa, dado o “status” inferior que já havia adquirido na sociedade.

O trabalho doméstico, por realizar-se isoladamente no lar, se constituiu em um elemento a mais na opressão feminina. Relegada ao lar – com exceção das mulheres das classes trabalhadoras obrigadas a trabalhar fora, pressionadas pelas míseras condições de vida da família –, a mulher fica privada de qualquer forma de participação social². A dependência econômica do marido se converteu em uma dependência também emocional. As duas juntas, atuam como um instrumento de submissão da mulher ao marido e à estrutura familiar.

serviços indispensáveis para uma reconstituição coletiva da força de trabalho, as horas de lucro das classes dominantes seriam menores. Até se pode dizer que o trabalho feminino no lar se expressa por meio da força de trabalho masculina na criação do lucro” LARGUIA, Isabel. *Contra el trabajo invisible de la mujer. La Liberacion de la Mujer*, ano cero, Buenos Aires, Granica Editor, 1973, p. 183.

² “Quando se privam as mulheres da ampla experiência de organizar e planejar coletivamente lutas industriais e de massas, se lhes nega outra fonte importante de educação: a experiência da rebelião social. E esta experiência consiste primordialmente em aprender as capacidades próprias de cada um, isto é, seu poder e as capacidades, o poder da classe a que se pertence” DALLA COSTA, Mariarosa; JAMES, Selma. *El poder de la mujer y la subversion de la comunidad*. México: Siglo Veintiuno, 1977, p. 35.

Através desta feminilidade, o sistema mantém estereótipos que caracterizam a personalidade femininas tais como a passividade, emotividade, conservadorismo, consumismo, etc., papéis que só servem para garantir a permanência de todo um sistema patriarcal baseado na opressão e exploração das mulheres.

É por isso que, embora a dependência econômica da mulher seja o elemento fundamental de sua submissão, estando mesmo na origem de suas limitações sociais na relação com o homem dentro e fora da família, cessada esta dependência, a mulher continua dentro dessas limitações, dado o cerco ideológico que lhe faz todo um sistema de valores sociais e morais que foram forjados sobre esta relação de dependência. A “feminilidade” é somente um tipo que deve ser perseguido por todas as mulheres, independentemente das circunstâncias e qualidades individuais e mesmo da forma própria de ser feminina, no sentido real de ser plenamente uma mulher.

Significativamente, criam-se todos estes estereótipos, dá-se-lhes toda uma carga valorativa e fecha-se o sistema de tal modo que a mulher sai de casa, do limitado mundo doméstico, mas não sai das malhas de uma relação de dependência. Assim, moderniza-se a sociedade, mas se preservam valores patriarcais do passado.

A mulher no trabalho assalariado

Engels afirma que:

[...] a emancipação da mulher e sua igualdade com o homem são e seguirão sendo impossíveis enquanto ela permanecer excluída do trabalho produtivo social e confinada dentro do trabalho doméstico, que é um trabalho privado. A emancipação da mulher não se tornará possível, enquanto ela não puder participar na produção em grande escala, em escala social, e enquanto o trabalho doméstico não lhe ocupe apenas um tempo insignificante. Esta condição somente poderá realizar-se com a indústria moderna, que somente permite o trabalho da mulher em grande escala, mas também exige e tende a transformar o trabalho doméstico privado em uma indústria pública³.

Ao declarar que a participação da mulher em grande escala na produção social – como uma exigência do desenvolvimento industrial – seria a condição indispensável para sua emancipação, Engels não contava

³ ENGELS, Frederic. El origen de la familia, la propiedad privada e el estado. In: Prefacio a la Edición de 1884, Obras Escogidas, Moscú: Progreso, Tomo II, 1974, p. 204.

com os rumos que tomaria esta participação. Como um estudioso de meados do século XIX, já podia perceber as limitações do mundo doméstico para a emancipação da mulher, mas não a capacidade dos meios de comunicação e do próprio sistema social do século XX, para impor certos limites a esta emancipação, criando e desenvolvendo estereótipos para a mulher. Por outro lado, a própria industrialização em si vem se dando dentro de certas limitações econômicas e sociais que, junto com os fatores anteriores, só vieram reforçar a opressão feminina, já que a participação da mulher no trabalho social não a liberou do trabalho doméstico. Por isso, o trabalho assalariado veio a constituir-se em mais uma jornada de trabalho e os dois juntos na dupla jornada de trabalho da mulher.

Em relação direta com o trabalho doméstico, a industrialização trouxe consigo mudanças bem pouco significativas na sua realização. Apesar de todo o avanço tecnológico, da imensa variedade de aparelhos que certamente diminuíram o trabalho doméstico em termos de quantidade, pouco foi afetado, em termos reais, o tempo gasto na sua realização. A mulher segue dedicando grande parte do seu tempo à realização de tarefas no lar. Além disso, o alto custo dos aparelhos torna-os inacessíveis à grande maioria das mulheres, em razão das limitações econômicas da industrialização. Mesmo nos países desenvolvidos, o avanço tecnológico não alcança a todos.

A revolução industrial e o trabalho feminino

A mulher que, durante séculos, se manteve na periferia da produção social, viu-se, de repente, solicitada, em grandes proporções, para o trabalho na produção fabril. A partir da Revolução Industrial, a maquinaria, ao diminuir a importância da força física, abriu caminho para uma participação maciça de mulheres no trabalho assalariado.

A condição de inferioridade social a que estava submetida a mulher passou a ser o principal objeto de interesse da acumulação de capital. Suas passividade e submissão, desenvolvidas durante toda uma história de opressão, passam a ser utilizadas para lhe impor o pagamento de salários inferiores ao do homem e jornadas de trabalho extensas. Por isso, no início da Revolução Industrial, a participação feminina na força de trabalho ativa alcançou altos níveis; tal foi o caso da

Inglaterra onde, em 1839, a participação feminina era de 57% para 23% de trabalhadores masculinos adultos.⁴

A participação da mulher na produção social sempre esteve condicionada por dois fatores determinantes. Um de ordem biológica e outro de ordem social. Os dois juntos atuaram de modo significativo para justificar toda uma série de discriminações trabalhistas impostas à mulher.

O fator biológico diz respeito, principalmente, aos problemas que sofre a mulher em consequência da maternidade: neste período, seu trabalho sofre uma redução, pelo menos no último mês de gravidez e nos primeiros que seguem ao parto. A maternidade impõe um caráter cíclico ao trabalho feminino, já que a mulher está sujeita a estes afastamentos periódicos do trabalho. Mas este caráter cíclico não se limita ao fator de ordem biológica, pois, a partir do momento em que a sociedade relegou a responsabilidade da reprodução da espécie, quase que exclusivamente, à mulher, a maternidade passou a atuar como um determinante social na sua condição de trabalho, servindo como argumento para mantê-la fora da reprodução social, durante toda a sua existência ou parte dela, servindo também como argumento para a imposição de salários inferiores e alicerçando outras discriminações.

Esta imposição à mulher de ciclos intermitentes de produção e improdutividade propicia o prolongamento de uma discriminação e a criação de novos elementos para reforçá-la, através, principalmente, dos meios modernos de comunicação e da própria estrutura familiar.

Uma educação discriminatória

O tipo de educação que a mulher recebe condiciona-a a ver o casamento como sua principal preocupação. Para ela, o trabalho social é um estágio pré-conjugal e, certamente, será abandonado ao casar-se. Isso a leva a desinteressar-se por ele ou por qualquer tipo de especialização, o que a orienta às ocupações subalternas e mal remuneradas.

Muitas vezes, a mulher que consegue alcançar determinado grau de especialização é contratada para trabalhos inferiores à sua capacidade e, portanto, com

um salário inferior ao que deveria receber. A isso, some-se o fato de que, quando as mulheres conseguem ter acesso a determinadas carreiras consideradas até então como masculinas, a tendência é que haja uma baixa nos salários, uma depreciação nas condições de trabalho e uma perda de prestígio. Um exemplo muito conhecido é o processo de desvalorização pelo qual passou a carreira de professor do ensino primário, ao deixar de ser realizada exclusivamente por homens e tornar-se uma profissão predominantemente feminina.

Esta perspectiva de casamento impõe uma descontinuidade na vida profissional da mulher. De uma maneira cada vez mais acentuada, observa-se um decréscimo nas taxas de participação feminina na força de trabalho ativa, no período compreendido entre os 25 e 29 anos, período que corresponde ao casamento e à maternidade. O máximo desta participação feminina se dá dos 20 aos 24 anos e dos 30 aos 39 anos.

Tabela 1 – Participação feminina na força de trabalho por idade na Bahia e no Brasil

GRUPOS DE IDADE	BAHIA	BRASIL
De 10 a 14 anos	7,4	5,2
De 15 a 19 anos	16,2	18,1
De 20 a 24 anos	17,2	19,3
De 25 a 29 anos	13,0	14,6
De 30 a 39 anos	19,7	20,5
De 40 a 49 anos	14,3	13,2
De 50 a 59 anos	7,9	6,6
De 60 a 69 anos	3,3	2,0
70 anos ou mais	0,8	0,4
Idade Ignorada	0,2	0,1

Fonte: IBGE. IX Recenseamento Geral do Brasil, 1980⁵

A descontinuidade no trabalho ocasiona uma série de desvantagens à participação feminina: a mulher jovem é vista como um trabalhador pouco estável que, provavelmente, logo abandonará o trabalho pelo casamento. Esta perspectiva de abandono do trabalho tem criado barreiras na promoção ou na ocupação de cargos de responsabilidades, além de ser generalizada a todas as mulheres, prejudicando, assim, as que jamais se casarão ou abandonarão o trabalho com o casamento.

A mulher mais velha que, depois de ter passado seu período dedicado à maternidade, tenta regressar ao

⁴ ENGELS, Frederic. La situación de la clase obrera en Inglaterra. Buenos Aires: Esencias, 1974, p. 135.

⁵ IBGE. IX Recenseamento Geral do Brasil, 1980. Censo Demográfico (Mão de obra), v. I, t. 5, n. 1 e 15 (Bahia).

trabalho, terá que contar com a desatualização que sofreu em relação à tecnologia vigente e, apesar de ter a vantagem de ser considerada um trabalhador estável, tem sua força de trabalho desvalorizada por sua idade, já que, para a nossa sociedade, juventude é sinônimo de energia e adaptabilidade⁶.

Por outro lado, a mulher casada que deseja trabalhar se depara com muitas barreiras que vão desde a quase inexistência de serviços sociais, tais como creches, lavanderias ou o alto custo desses serviços, até o preconceito por parte das empresas em contratá-la, na crença de que o absenteísmo é maior entre elas e de que representam um pesado ônus em termo de encargos sociais referentes à maternidade, mesmo que, no caso específico do Brasil, este ônus tenha sido transferido para a previdência social, desde 1974, pela Lei nº 75.207, de 10 de janeiro de 1975.

É grande, ainda, o número de empresas que demitem suas funcionárias por ocasião do casamento ou exigem o estado civil de solteira para sua admissão. Este comportamento é bem comum na rede bancária.

Tabela 2 – Distribuição da força de trabalho feminina no Brasil, por estado civil, 1980

ESTADO CIVIL	MULHERES	
	Economicamente Ativas	Não Economicamente Ativas
Solteiras	30,5	69,5
Casadas	22,5	77,5
Outros	29,0	71,0

Fonte: IBGE, IX Recenseamento Geral do Brasil – 1980

Analisando os dados do Censo Demográfico de 1980, podemos constatar esta afirmação. Enquanto 30,5% das mulheres solteiras desenvolvem atividades remuneradas, somente 22,5% das mulheres casadas o fazem. Um fato curioso é que 29% das outras mulheres não incluídas nestas duas categorias (viúvas, separadas, divorciadas e desquitadas) participam da força de trabalho, um percentual bem próximo ao das mulheres solteiras. Acreditamos que a situação econômica é um fator determinante neste dado, já que, provavelmente, apesar de a maioria delas possuir filhos, veem-se na

⁶ PINHEIRO, Ana Alice C. *Avances y definiciones del movimiento feminista en Brasil*. Tese de Mestrado, Universidad Nacional Autónoma de México, 1981, p. 31. (mimeografado).

contingência de trabalhar já que não mais possuem um marido que as sustente.

Todos esses fatores que temos analisado até aqui, fatores que mantêm as mulheres afastadas do mercado de trabalho, são reflexos de uma situação social ainda orientada pela ideologia patriarcal que legitima e justifica o isolamento da mulher na esfera doméstica onde ela desenvolve um trabalho invisível e não valorizado socialmente, conforme já afirmamos. A situação da mulher casada ilustra, ainda, e de modo excelente, o quadro social baseado nesta ideologia.

A discriminação salarial

A nível geral, mesmo quando realizam idêntico trabalho ao dos homens, as mulheres recebem salários inferiores. A ideologia dominante impõe, com o apoio de muitas mulheres, a ideia de que o salário feminino constitui somente um complemento ao salário do marido, já que o homem é considerado socialmente como o verdadeiro responsável pela manutenção da família.

Tabela 3 – Distribuição dos trabalhadores por faixa salarial no Brasil, 1980

SALÁRIO MÍNIMO	% HOMENS	% MULHERES
Até ¼	2,2	8,8
Mais de ¼ a ½	6,0	12,1
Mais de ½ a 1	19,1	21,3
Mais de 1 a 1 ½	18,0	18,5
Mais de 1 ½ a 2	10,2	8,5
Mais de 2 a 3	13,0	8,4
Mais de 3 a 5	11,3	6,9
Mais de 5 a 10	7,3	4,2
Mais de 10 a 20	3,4	1,3
Mais de 20	1,8	0,3
Sem Remuneração	7,2	9,0
Não Declarado	0,4	0,5

Fonte: IBGE, IX Recenseamento Geral do Brasil – 1980

Segundo o IBGE, em 1980, 27,3% dos homens e 42,2% das mulheres economicamente ativas que tinham algum rendimento recebiam até 1 salário mínimo; 69,2% das mulheres recebiam até 2 salários mínimos, enquanto somente 55,6% dos homens economicamente ativos estão nesta faixa salarial. A nível mais geral, constatamos que as mulheres, que são apenas 27,3% do total da força de trabalho ativa no país, representam 42,3% do total de trabalhadores que recebem até um

salário mínimo. À medida que aumenta a faixa salarial, diminui o percentual de mulheres presentes.

Mesmo nas ocupações consideradas femininas, como é o caso das ocupações domésticas remuneradas, os poucos homens presentes recebem os melhores salários. Enquanto 80,3% das trabalhadoras remuneradas, o que representa 95,6% desta categoria, recebem até um salário mínimo, somente 50,0% dos homens empregados neste setor estão nesta faixa.

A mulher e as necessidades do mercado

A história da participação feminina na produção social esteve sempre limitada pelas necessidades conjunturais do mercado de trabalho. Apesar de haver um certo crescimento nas taxas de participação feminina em relação ao total de mulheres – na medida em que avança o desenvolvimento industrial –, podemos notar que o número de mulheres tem se mantido mais ou menos instável em relação ao conjunto da população ativa.

Segundo Saffioti:

[...] o desenvolvimento industrial no Brasil não acarretou, como não provocou também em outros países, maior participação da mulher na força de trabalho efetiva da nação. Pelo contrário, tem sido crescente o número de mulheres que se dedicam exclusivamente às atividades domésticas não diretamente remuneradas⁷.

Tabela 4 – Evolução da participação feminina na força de trabalho economicamente ativa no Brasil, 1872 a 1980

ANO	% NA FORÇA ATIVA TOTAL
1872	45,5
1900	45,3
1920	15,3
1940	15,9
1950	14,7
1960	17,9
1970	21,0
1980 ^(*)	27,3

(*) Fonte: IBGE, IX Recenseamento Geral do Brasil – 1980

Fonte: SAFFIOTI, 1976, p. 238-242

Ao analisarmos os dados trabalhados por Saffioti, podemos ver que houve uma sensível diminuição da participação da mulher na força de trabalho em relação ao Censo de 1872, em que as mulheres eram 45,5% do

⁷ SAFFIOTI, Heleieth. *A mulher na sociedade de classes: mito e realidade*. Petrópolis, RJ: Vozes, 1976, p. 243.

total de trabalhadores, a maioria delas empregadas na agricultura (35,5%) e nos serviços domésticos (33%). Na década de 1950, esta participação atingiu o percentual mais baixo para voltar a crescer logo em seguida, mas sem conseguir percentuais significativos em relação ao número de mulheres com mais de 10 anos de idade, consideradas ativas para participar na força de trabalho; essas últimas representam atualmente 50,5% do total da participação. Somente 26,6% das mulheres consideradas em condição para desenvolver atividades remuneradas o fazem.

Certamente a mudança ocorrida no Brasil, no que tange às relações sociais de trabalho, entre o período que inicia e o que termina a Tabela 4, é muito significativo para compreendê-la. O Brasil foi um país essencialmente agrícola até a primeira guerra mundial. A sua população era majoritariamente rural e assalariada; homens e mulheres atuavam nas grandes plantações ou eram trabalhadores da pequena produção de subsistência para, em ambos os casos, garantirem a necessária renda familiar.

Em decorrência das circunstâncias internacionais, da própria guerra, o Brasil experimentou grande desenvolvimento industrial no período, indo de 7 mil para 14 mil empresas, entre 1914 e 1940. Um desenvolvimento que foi retomado em meados da década de 1930.

Esta mudança no país em favor da industrialização aumentou a população economicamente ativa, mas diminuiu a participação relativa da mulher no mercado de trabalho, dado que confirma as constatações da Profa. Saffioti. Certamente isto se deve ao fato de que, nas sociedades em processo de industrialização, o homem assume o sustento da família e a mulher volta às atividades domésticas.

A mulher e o exército industrial de reserva

Esta situação muda muito em períodos de crise conjuntural, pois a mulher sempre funcionou como um exército de reserva a ser utilizado em momentos de escassez de mão de obra masculina ou quando é preciso forçar a baixa nos salários. Podemos observar, claramente, esta tendência nos períodos de guerra, quando as mulheres são chamadas a ocupar os vazios deixados pelos homens que partem para os campos de batalha. Durante a Segunda Guerra Mundial, na

Inglaterra, a força ativa feminina teve um aumento de 40%, chegando a alcançar, em 1944, a metade da força ativa masculina (7.107.000 mulheres para 14.901.000 homens economicamente ativos). Mas este crescimento não se manteve constante. Ao terminarem os conflitos bélicos ou as crises de mão de obra, as taxas de participação feminina retrocedem aos níveis anteriores. Assim ocorreu na Inglaterra, em 1945, quando o número de mulheres empregadas caiu para 6.768.000⁸.

Deste modo, a força de trabalho feminina é utilizada de acordo com as necessidades do mercado de trabalho, quer dizer, conforme a oferta e a demanda de mão de obra masculina. No momento em que a indústria carece de mão de obra, criam-se todas as possibilidades para a incorporação da mulher na produção social. Como exemplo desta política, tomemos, mais uma vez, o caso da Inglaterra no período da Segunda Guerra Mundial. Foi desenvolvida, neste país, toda uma organização de serviços sociais – creches, berçários, restaurantes, lavanderias, etc. –, além de abrir-se a possibilidade do trabalho parcial como forma de atrair as mulheres. Contudo, ao final da guerra, quando esta mão de obra já não era mais necessária, foram criadas dificuldades no emprego de mulheres com tempo parcial (meio turno) e muitos dos serviços sociais criados foram fechados. Nestes momentos, a sociedade patriarcal costuma utilizar velhas bandeiras ideológicas, anunciando que “o lugar da mulher é o lar” e apregoando “a sagrada tarefa de ser mãe”, de modo a forçar as mulheres a abandonarem o mercado de trabalho.

O trabalho assalariado como uma projeção do trabalho doméstico

O tipo de trabalho que a mulher realiza no mercado é um reflexo da sua tradicional atuação no lar. Geralmente, suas tarefas representam uma projeção social do trabalho doméstico, quando não constituem o próprio trabalho doméstico realizado com remuneração, como é o caso das faxineiras, serventes, empregadas domésticas, etc.

Tabela 5 – Participação feminina em ocupações que refletem o trabalho doméstico, Brasil, 1980

FUNÇÃO	% TOTAL NO SETOR	% TOTAL DA FORÇA ATIVA FEMININA
Datilógrafos	64,4	0,3
Secretárias	93,5	2,6
Recepcionistas	81,5	1,1
Enfermeiras	85,1	2,1
Professores	86,5	7,9
Indústria do vestuário	80,6	7,1
Empregadas domésticas	86,5	19,9

Fonte: IBGE, IX Recenseamento Geral do Brasil – 1980

Quando trabalham na indústria, as mulheres estão empregadas nas indústrias têxteis, de confecção, farmacêutica e de alimentos. “Nisto se descobre a sobrevivência de antigos hábitos artesanais e da antiga estrutura, na qual o vestir e a alimentação estavam confiados à mulher”⁹. Desenvolvem tarefas não especializadas ou de pequena especialização, que se caracterizam pela monotonia de sua realização.

Na medida em que avança o desenvolvimento industrial dos países, a tendência é a concentração da mão de obra feminina nos serviços. Podemos constatar este fato ao analisar os dados de participação feminina na força de trabalho no Brasil, onde as mulheres representam, em 1980, 45% da força ativa empregada no setor terciário.

Tabela 6 – Evolução da participação feminina na força do trabalho economicamente ativa no Brasil por setor, 1900/1980

ANOS	% SETORES ECONÔMICOS		
	Primário	Secundário	Terciário
1900	21,1	91,3	75,2
1920	9,4	27,3	22,2
1940	13,3	25,3	27,7
1950	7,3	17,4	32,3
1960	10,7	17,9	30,7
1970	9,7	12,2	37,8
1980 ^(*)	12,7	16,5	45,0

(*) Fonte: IBGE, IX Recenseamento Geral do Brasil – 1980

Fonte: SAFFIOTI, 1976

Esta concentração se produz em função do aumento que sofre este setor à proporção em que a economia dos países se desenvolve: sabemos que o desenvolvimento industrial vem acompanhado sempre de um crescimento

⁸ MYRDAL, Alva; KLEIN, Viola. *Women's two roles* (apud SAFFIOTI, 1976, p. 46).

⁹ SULLEROT, Evelyne. *La mujer, tema candente*. Madrid: Guadarrama, 1971, p. 141.

no setor de serviços, favorecido pelo aumento do nível médio de escolaridade das mulheres, o que lhes descortina a possibilidade de exercer vários tipos de tarefas nos escritórios e, sobretudo, no comércio.

A participação feminina no setor de serviços chegou a tal ponto que ocasionou a identificação de determinadas carreiras como próprias das mulheres: este é o caso das secretárias, datilógrafas, enfermeiras, etc. Eis porque Sullerot anuncia que:

[...] de maneira sutil a secretária chegou a ser a metade feminina de um casal produtivo. E compreende-se que, por ser a metade feminina, deve adaptar-se, obedecer, inclusive emprestar discretamente suas qualidades ao homem que a emprega para ajudar-lhe a brilhar. Tem que fazer de seu empenho e de sua devoção uma lei constante¹⁰.

Todavia, esta concentração nos serviços não significou uma vitória para as mulheres, pois, dificilmente, tinham acesso a um cargo mais alto, mais importante ou a uma função de responsabilidade. Geralmente, são auxiliares, com salários inferiores ao do homem, ainda que realizem o mesmo trabalho.

A proteção ao trabalho feminino

Ainda sobre a participação da mulher na força de trabalho, um outro aspecto que tem dado muitas discussões é o que se refere à necessidade ou não de leis especiais de proteção ao trabalho feminino. Para muitos, estas leis atuam como fator de discriminação, mantendo a mulher fora do mercado de trabalho. Os que assim se posicionam exigem uma total igualdade no que se refere às leis, como uma forma de garantir a mesma oportunidade de emprego para os dois sexos. Contudo, este posicionamento é bastante questionável, na medida em que uma “total igualdade” em relação à legislação trabalhista significa, indubitavelmente, um risco à saúde e, até mesmo, à sobrevivência da mulher.

Conforme podemos comprovar através de vários estudos médicos realizados na URSS¹¹ e em países ocidentais, determinadas condições de trabalhos ou substâncias químicas utilizadas na sua realização atuam de forma nociva à saúde feminina em maior grau do que à

masculina. Vários exemplos podem ser citados: o efeito do ruído, que modifica, de início, o sistema nervoso central da mulher, refletindo, depois, nas glândulas endócrinas e, com o passar do tempo, podendo provocar distúrbios no ciclo menstrual; a influência maléfica de determinadas substâncias químicas, tais como a concentração de fenol 5 miligramas por metro cúbico que pode afetar as funções menstruais e reprodutivas da mulher; os trabalhos em que a mulher está obrigada a levantar e mover objetos pesados, que podem ocasionar, além de mudanças na função menstrual, prolapso uterino e vaginal assim como uma maior frequência de toxemia durante a gravidez e, também, abortos.

Assim, esta igualdade no trabalho representaria para a mulher uma verdadeira discriminação, já que ela estaria mais exposta às influências do meio ambiente do trabalho que o homem. Portanto, a verdadeira igualdade consiste em iguais oportunidades de emprego, remuneração, promoção, assim como na garantia de condições de segurança para o trabalho feminino; isto é, no estabelecimento das condições de trabalho a que a mulher tem direito. A igualdade não pode ser um transtorno para a saúde da mulher e nem deve limitar seu mercado possível de participação.

Não podemos esquecer que a sociedade patriarcal tem se servido de uma série de leis protetoras para manter a mulher fora de determinados setores da produção, mantendo-as como um exército industrial de reserva. Apesar disto, não fica invalidada a reivindicação de verdadeiras leis protetoras do trabalho feminino submetido a um controle maior das organizações trabalhistas.

No Brasil, a primeira lei de proteção ao trabalho da mulher se deu através do Regulamento Nacional de Saúde Pública, em 1923, regulamentando o trabalho da mulher mãe, já que apenas tratava as questões ligadas à maternidade, determinava a licença maternidade de 60 dias, facilidades para a amamentação e, pela primeira vez, tratava da obrigatoriedade da instalação de creches nas proximidades do local de trabalho ou da residência ou no próprio local de trabalho¹².

As ideias modernizadoras da Revolução de 30 foram muito importantes para a elaboração das leis trabalhistas

¹⁰ SULLEROT, 1971, p. 147.

¹¹ BERYUKOVA, A. P. Legislación protectora y igualdad de oportunidades para las trabajadoras en la Rusia. OIT. *Revista Internacional del Trabajo*, v. 99, n. 1, p. 67-68, jan./mar. 1980.

¹² GRUPO FEMINISTA DO RIO. A mulher e a CLT. *Revista Civilização Brasileira*, Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, n. 26 (Mulher Hoje), 1980, p. 145.

de 1932, quando da promulgação do Decreto nº 21.417-A, de 17 de maio, que regula, em capítulo especial, as condições de trabalho da mulher nos estabelecimentos industriais e comerciais. Neste decreto, o trabalho da mulher é tratado de forma mais generalizada, tratando também de itens que fogem à questão da maternidade, como as proibições sobre o trabalho insalubre e o trabalho noturno.

Em 1943, quando o movimento operário já está mais firme, através do Decreto nº 5.452, de 1º de maio, é aprovada a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) cujo Capítulo III foi dedicado à proteção do trabalho feminino. A CLT de 1943 reproduz, com pequenos avanços, o Decreto de 1932. Atualmente, já com algumas alterações incorporadas ao seu texto original, a CLT trata:

– **Da Duração e Condições do Trabalho:** em que determina como duração normal do trabalho da mulher uma jornada de 8 horas diárias (Art. 273), que poderá ser, no máximo, elevada por mais duas horas, independentemente de acréscimo salarial, desde que este acréscimo de tempo seja compensado pela diminuição em outro dia, não podendo ser excedido o limite de 48 horas semanais (Art. 374). Esta prorrogação do horário de trabalho deve ser autorizada por atestado médico oficial e constante na carteira profissional.

– **Do Trabalho Noturno:** é vetado o trabalho noturno à mulher, exceto para as maiores de 18 anos empregadas em empresas de telefonia, radiotelegrafia e radiotelégrafo, em serviços de saúde e bem-estar, em casas de diversão, hotéis, restaurantes, bares, em estabelecimentos de ensino, na indústria de produtos perecíveis, em processamento de dados. Este trabalho noturno terá salário superior ao diurno (Art. 381).

– **Dos Métodos e Locais de Trabalho:** este item determina a proibição do trabalho da mulher nos subterrâneos, nas minerações em subsolo, nas pedreiras e obras de construção pública e particular, em atividades perigosas e insalubres (Art. 387). Este item traz, também, a determinação de que:

[...] os estabelecimentos em que trabalhem pelo menos 30 mulheres, com mais de 16 anos de idade, terão local apropriado onde seja permitido às empregadas guardar sob vigilância e assistência os filhos no período da amamentação (Redação do Decreto Lei nº 229/67).

Esta exigência poderá ser suprimida por meio de creches distritais, mantidas diretamente ou mediante convênios com outras entidades públicas ou privadas.

– **Da Proteção à Maternidade:** determina a proibição da demissão da mulher pelo fato de contrair matrimônio ou estar grávida ou qualquer restrição no emprego por estes motivos (Art. 391). Estabelece a licença maternidade de 12 semanas com direito a mais 4 semanas, em casos excepcionais, mediante atestado médico (Art. 392, Redação do Decreto Lei nº 229/67); também sob estas condições será permitida a mudança de função ou o rompimento de contrato por parte da mulher grávida, desde que o trabalho seja prejudicial à sua saúde (Art. 394). Este item regulamenta, ainda, a licença de 2 semanas para os casos de aborto “não criminoso”, o direito a dois intervalos de descanso durante a jornada de trabalho para a amamentação do filho até 6 meses após o parto¹³.

A CLT, como a maioria das leis de proteção do trabalho feminino, funciona como “uma faca de dois gumes”. Se, por um lado, ela garante alguns direitos à mulher, como é o caso dos itens referentes à maternidade, por outro lado, ela cria empecilhos à participação mais efetiva da mulher. No caso específico da CLT, o depoimento de Moema Toscano na Comissão Parlamentar de Inquérito sobre a Situação da Mulher Brasileira em 1977, é muito claro:

[...] a legislação muito pouco tem funcionado, ao contrário, ela tem, em alguns casos, até mesmo servido como uma ‘camisa de força’ para impedir a integração mais completa da mulher no mercado de trabalho. Em outros casos, tem sido extremamente limitada, como na previsão das creches, onde se esquece que a creche, apenas, é insuficiente para atender aos filhos da mulher trabalhadora, porque esse problema tem que ser complementado por institucionalização de jardins de infância e centros de recreação, onde essa mulher possa deixar os filhos, depois da idade da creche; o problema da legislação discriminatória em relação a certos tipos de trabalho que a mulher não pode fazer é que, atualmente, estamos vendo que, na realidade, isso simplesmente retira a mulher de um mercado de trabalho que há algumas décadas podia ser de difícil compreensão, mas que hoje é perfeitamente normal¹⁴.

¹³ ALENCAR, Ana Valdez. A mulher e as leis do trabalho. *Revista de Informação Legislativa*, Brasília, n. 1, out./dez. 1973, p. 186-195.

¹⁴ TOSCANO, Moema. *Depoimento à Comissão Parlamentar de Inquérito da Mulher*, Brasília, Senado Federal, v. 2, 1978, p. 1111.

Além disso, podemos constatar que, desde 1943 até os dias atuais, a proibição do trabalho noturno para a mulher vem sendo derrubada a passos largos, sempre de acordo com os interesses econômicos e jamais como uma reivindicação das trabalhadoras. Assim, a partir de 1971, foram estabelecidas as exceções para o trabalho noturno da mulher nos serviços de processamento de dados, na indústria de manufaturados de couro que mantivessem compromissos com a exportação devidamente autorizados pelos órgãos públicos responsáveis pelo setor, o mesmo acontecendo com os trabalhos considerados insalubres e perigosos: a construção civil é um setor liberado ao trabalho feminino, quando se faz necessário ampliar a mão de obra no setor (a construção de Brasília é um exemplo).

Por outro lado, temos também o caso das empregadas domésticas que, apesar de atingirem quase 20% da força de trabalho economicamente ativa feminina, estão totalmente marginalizadas da CLT. Só recentemente a empregada doméstica obteve direito à previdência social e a 20 dias de férias após 12 meses ininterruptos de serviços prestados ao mesmo patrão. Não tem direito ao 13º salário e a outras garantias previstas na CLT, como a jornada de 8 horas, trabalho noturno, pagamento de hora extra e folga semanal.

Como temos visto até agora, o trabalho assalariado tende a constituir-se em mais uma forma de opressão. Isto nos leva a concordar com Selma James ao dizer que

[o] segundo trabalho fora de casa é outro chefe imposto ao primeiro; o primeiro trabalho da mulher é reproduzir a força de trabalho dos outros e o segundo é reproduzir e vender a sua própria força.¹⁵

Apesar disso, não podemos esquecer que este segundo trabalho significa a libertação da mulher, já que, concretamente, representa a possibilidade de tirá-la do isolamento característico do trabalho doméstico para lhe abrir as portas a uma participação política e, conseqüentemente, o desenvolvimento da consciência de sua situação social.

Certamente, a participação social por si só não significa a libertação da mulher, assim como este processo não se viabiliza se a maioria das mulheres permanece isolada no lar, realizando, de modo privado, um trabalho de interesse de toda a sociedade. Impossibilitada de desenvolver com vigor suas potencialidades, a mulher tem sua participação na produção social submetida a mais uma forma de opressão.

Como vimos, o fato de a mulher trabalhar fora de casa, sem que isso implique em verdadeiras mudanças nas relações sociais no interior da família e em toda a sociedade, é somente duplicação da jornada de trabalho, pois mudanças sociais são verdadeiras, somente quando afetam estas relações e as transformam. As transformações aparentes, as novas formas, os novos padrões apenas indicam, por si só, mudanças superficiais ou, na melhor das hipóteses, início de verdadeiras mudanças sociais. Por isto, embora seja justo afirmar que a saída da mulher para o mundo do trabalho assalariado até agora tem significado somente a duplicação de sua jornada de trabalho, uma mudança apenas a nível de aparência, é impossível negar que esta saída cria uma problemática social, tendendo a constituir-se num processo de mudança essencial e verdadeira na situação tradicional da mulher.

¹⁵ JAMES, 1977, p. 15.